

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

---

RECENSEAMENTO DE 1930

---

INSTRUÇÕES PARA OS TRABALHOS PRELIMINARES



RIO DE JANEIRO  
Imp. da Estatística

1929

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO DE 1930

INSTRUCOES PARA OS TRABALHOS PRELIMINARES



RIO DE JANEIRO  
Typ. da Estatística

1929

**INSTRUCCOES PRELIMINARES PARA OS TRABALHOS PREPARATORIOS  
DO CENSO DEMOGRAPHICO E ECONOMICO DE 1930**

## RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO

**ESTADO** — Carta geral do Estado com os limites dos municípios e dos respectivos districtos, assim como um traçado das vias de comunicação existentes entre a capital e as sédes dos diversos municípios.

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA** — Quadro contendo os nomes dos municípios existentes no Estado em 31 de Dezembro de 1928, com a indicação e a denominação dos districtos em que se subdividem. Cónfronto dessa divisão com a de 1920, indicando, precisamente, em relação aos municípios ou districtos supprimidos, o anno em que se deu a suppressão e o territorio a que foram anexados; e, em relação aos municípios ou districtos creados, além do anno da criação, o territorio de que foram desmembrados. As informações sobre o territorio devem referir-se á área e á população, de modo a facilitar a recomposição do districto ou municipio que soffreu modificação.

Acompanhar attentamente as alterações feitas na divisão administrativa depois de 31 de Dezembro de 1928, annotando as suppressões ou creações de districtos ou de municípios, para que se possa com taes elementos organizar novo quadro.

**DIVISÃO JUDICIARIA** — Quadro da divisão judiciaria, com a situação de cada município (comarca ou termo), dando a respectiva subdivisão em districtos judicarios. Indicar a differença entre esses districtos e os municípios. Dar o numero de cartorios do registro civil e a localização de cada um nos diversos districtos judicarios.

**DIVISÃO ECCLESIASTICA**. — Dar o numero e o nome das freguezias existentes em cada districto judicario, ou, ao menos, em todo o municipio.

**POPULAÇÃO** — Organizar o quadro da população provavel do Estado em 31 de Dezembro de 1928, distribuindo-a pelos municípios e dando o numero de habitantes dessas circumscripções em cada districto municipal. Nas sédes dos municípios separar, quanto possível, a população urbana da suburbana e rural.

Colligir e coordenar todos os dados e informações que possam influir na composição da população do Estado, quer no seu total quer nas subdivisões administrativas.

Verificado que a população de uma certa localidade, em relação ao censo de 1920, soffreu uma diminuição ou teve accres-

cimo fóra do normal, investigar quaes as causas que para isso concorreram, registrando-as convenientemente.

REGISTRO CIVIL — Obter o numero de nascimentos, casamentos e obitos registrados em 1928 em cada um dos cartorios. Informações precisas sobre o valor de taes registros no tocante á zona que representam. Como complemento e para corrigir falhas ou omissões, porventura occorridas no registro civil, obter de cada uma das freguezias o numero de baptizados e casamentos celebrados nas respectivas sédes em 1928.

ÁREA — Obter a área approximada de cada um dos municipios e, se possivel, de cada um dos districtos municipaes.

PREDIOS — Dar o numero de predios existentes em cada um dos districtos, separando, nos districtos-sédes, a parte urbana da suburbana e rural. Considerar apenas os predios localizados nos logradouros publicos, com exclusão, portanto, dos que se encontram em estabelecimentos agricolas (fazendas, sitios, etc.), cuja enumeração deve ser feita á parte, não só quanto aos predios, como tambem quanto á população.

VIAS E MEIOS DE COMMUNICAÇÃO — Além dos registrados na carta geral, indicar os meios rapidos e proprios de comunicação e de transporte dentro do municipio para os districtos e da sua séde para a capital do Estado, assignalando, com a aproximação possivel, as distancias a vencer e o tempo necessario para percorrel-as.

### RECENSEAMENTO DA AGRICULTURA E DAS INDUSTRIAS

I — Entre os trabalhos preliminares do censo economico, devem figurar os que têm por objecto um quadro estatistico com a indicação, por municipios e districtos, do numero exacto ou approximado das propriedades agricolas ou pastoris (*estabelecimentos ruraes*), sendo as informações completadas com a relação nominal das empresas de carácter industrial pertencentes ás especies mencionadas nas actuaes instrucções.

II — Para obter os dados estatisticos sobre o numero de *estabelecimentos ruraes*, existentes em cada localidade, devem os funcionarios do censo recorrer ao lançamento do *imposto territorial*, nos Estados onde fôr arrecadada essa especie de tributo, preenchendo com outros elementos informativos as lacunas acaso resultantes da deficiencia ou falta absoluta dos registros officiaes. (1)

---

(1) De accôrdo com as leis orçamentarias, votadas para o exercicio financeiro de 1926, o imposto territorial figura no quadro tributario dos seguintes Estados: Alagoas, Goyaz, Maranhão, Matto Grosso, Minas Geraes, Pará, Parahyba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e São Paulo.

III — Do cadastro industrial, organizado de accôrdo com os modelos annexos, deverão constar as seguintes informações :

A — Cadastro das fabricas e officinas sujeitas ao *imposto de consumo* (federal), comprehendendo as seguintes especies industriaes (Modelo 1) :

- 1 — Fumo e seus preparados.
- 2 — Bebidas.
- 3 — Phosphoros.
- 4 — Sal.
- 5 — Calçados.
- 6 — Perfumarias.
- 7 — Conservas.
- 8 — Vinagre.
- 9 — Velas.
- 10 — Bengalas.
- 11 — Tecidos.
- 12 — Artefactos de tecidos.
- 13 — Papel de forrar casas ou malas.
- 14 — Cartas de jogar.
- 15 — Chapéos.
- 16 — Discos para gramophones.
- 17 — Louças ou vidros.
- 18 — Ferragens.
- 19 — Café torrado ou moido.
- 20 — Manteiga.
- 21 — Joias, obras de ourives e objectos de adorno.
- 22 — Moveis.
- 23 — Arma de fogo e suas munições.
- 24 — Lampadas e pilhas electricas.
- 25 — Queijos e requeijões.
- 26 — Energia electrica.
- 27 — Tintas.
- 28 — Leques.
- 29 — Boás, pellos, pelles, *manchons* e semelhantes.
- 30 — Luvras.

B — Relação de outras empresas industriaes, com designação especial das seguintes (Modelo 2) :

- 1 — Usinas assucareiras.
- 2 — Destillarias de alcool e aguardente existentes fóra dos estabelecimentos ruraes, isto é, fazendas, sitios, engenhos, etc.
- 3 — Beneficiamento do algodão.
- 4 — Extracção de oleos vegetaes.

- 5 — Cortumes.
- 6 — Matadouros frigoríficos.
- 7 — Adubos artificiaes.
- 8 — Sabão.
- 9 — Construcção de barcos.
- 10 — Serrarias.
- 11 — Fundição de ferro, bronze e outros metaes, não incluindo nesta relação os altos fornos destinados ao preparo industrial do ferro.
- 12 — Altos fornos destinados ao preparo industrial do ferro (excluindo as fundições mencionadas no parographo anterior).
- 13 — Minas de carvão de pedra.
- 14 — Minas de manganez.

C — Relação das empresas de transporte e communição comprehendendo os serviços abaixo mencionados (Modelo 2) :

- 1 — Carris urbanos.
- 2 — Telephones de uso publico.

IV — Para obter os dados necessarios ao cadastro dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao *imposto de consumo* (Art. III, A, 1 a 30), devem os funcionarios do censo recorrer, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes, e, no Districto Federal e na Cidade de Nitheroy, á Directoria Geral da Receita Publica do Thesouro Nacional, repartições onde, de accôrdo com os regulamentos em vigor, podem ser encontrados os lançamentos feitos pelos fiscaes do imposto de consumo das diversas circumscripções do paiz.

V — Por intermedio das repartições incumbidas dos serviços officiaes referentes á cultura e ao beneficiamento do algodão, poderão ser colligidos os esclarecimentos de que tratam as alineas 3 e 4 do art. III, B, isto é, os serviços concernentes ao *beneficiamento do algodão* e á extracção de *oleos vegetaes*.

VI — Para completar os diversos cadastros, os delegados da Directoria Geral de Estatistica encontrarão valioso subsidio nos lançamentos do *imposto de industrias e profissões*, quasi sempre a cargo do governo dos Estados.

VII — Os funcionarios do censo devem solicitar ás auctoridades estadaes ou federaes os dados de que carecerem para execução do serviço de que estão incumbidos. Se fôr, porém, preciso obter as informações por meio das auctoridades municipaes, convém que as requisições sejam feitas por intermedio do governo dos Estados e não directamente pelos referidos funcionarios.

VIII — Se houver necessidade, poderá o emissario da Directoria Geral de Estatistica colher directamente no interior do

Estado as informações de que precisarem, requisitando á mesma Directoria as providencias para o fornecimento dos meios de transporte.

IX — Afim de haver regularidade no registro e uniformidade nos elementos apurados, é conveniente usar os modelos impressos que acompanham estas instrucções.







## ELEMENTOS CARTOGRAPHICOS NECESSARIOS AOS TRABALHOS PRELIMINARES DO RECENSEAMENTO DE 1930

Ha grande utilidade em obter a carta geographica do Estado, de publicação mais recente possivel, e nella determinar com a maior precisão que os elementos permittam, por meio de convenções adequadas, os limites dos municipios e dos districtos; indicar todas as vias de comunicação terrestre, fluvial, maritima, telegraphica, etc.

Outro exemplar da mesma carta servirá para a determinação dos limites das circumscripções judicarias, feita de maneira a tornar bem clara a differença entre as duas divisões. Cada uma dessas cartas será acompanhada do texto descriptivo dos limites dos districtos, dos municipios e das freguezias judicarias. Ao serem descriptos esses limites, convem citar os nomes dos confinantes e as leis de fixação.

Quando a carta fôr deficiente sob o ponto de vista cartographico, anotar as falhas e procurar, mesmo por approximação, qualquer ponto de referencia feito em lei e omisso no cartogramma. Si fôr possivel, detalhar em escala maior cada districto, municipio ou freguezia judicaria, ainda mesmo em esboço tosco, de modo que a falta de rigor technico não prejudique a bõa interpretação do assumpto.

Colleccionar as plantas topographicas e cadastraes da capital, do Estado e das cidades onde fôr possivel obtel-as. Mencionar do melhor modo as áreas dos districtos, municipios e freguezias, citando todas as fontes informantes. Dar a posição relativa de qualquer accidente geographico que possa interessar o serviço e cuja determinação não seja possivel obter pelas coordenadas do local, assim como reunir todo e qualquer documento cartographico, por mais elementar que seja, declarando sempre a origem, afim de que se possa ajuizar do seu verdadeiro merito. Independentemente desses elementos de actualidade, deve ser objecto de pesquisa tudo o que disser respeito á representação graphica do territorio, mesmo que se trate de trabalho executado anteriormente.

Rio, 4 de Março de 1929

*Balthazar Carvalho*